



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Municipal Nº 204/2017, de 20 de março de 2017

Institui a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, apreciou e votou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída a cobrança obrigatória da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no Município de Francisco Macedo, como manda o art. 149-A, da Constituição Federal, e ainda conforme consta da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

Art. 2º - É fato gerador da COSIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município;

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o consumidor da energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto a concessionária ou distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município;

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária ou distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos;

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o real de consumo da energia, medida em KW/h, excluídos os valores referentes a outros tributos;

§ 1º - Estão isentos da contribuição(COSIP) os consumidores da classe residencial de baixa renda cujo consumo não superem os limites de 50 KWh/mês e consumidores da classe rural e os órgãos públicos municipais;

§ 2º – Estão isentos os consumidores da classe(zona) rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



§ 3º - A denominação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la;

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica;

§ 1º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal;

§ 2º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a concessionária e distribuidora de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

§ 3º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prevê repasse do valor arrecadado pela concessionária ou distribuidora ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária ou distribuidora, relativos aos serviços supra citados;

§ 3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o caput deste artigo será cobrado em até 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência;

§ 4º - Servirá como título-hábil para a cobrança:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária ou distribuidora que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e seguintes do Código Tributário Nacional;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, ou que a suceder o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º desta Lei;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, que trata sobre a matéria e esta Lei produzirá seus efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 20 de março de 2017.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal



Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
 de Francisco Macedo-PI, em 17/03/2017

[Assinatura]
 Secretária Administrativa

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
 Sala das Sessões da Câmara Municipal
 de Fco. Macedo-PI em 17/03/2017

[Assinatura]
 Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
 Lido em 17/03/2017

[Assinatura]
 1º Secretário

Aprovada
 Discursão em 17/03/2017

[Assinatura]
 Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO

Em Princípio Discursão
 Por Unanimidade
 Sala das sessões em 17/03/17

[Assinatura]
 Presidente da Câmara

**Prómulgada nesta data. Publique - se,
 Registre-se e Cumpra - se**
 Em 20/03/2017

[Assinatura]
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 178.968.275-49

SANCIONADA

Nesta data, 20/03/2017

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal
 CPF: 178.968.275-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 20 de março de 2017.
[Assinatura]
 Raimundo Nonato de Alencar
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por m2, por publicidade.....30%

6 - Qualquer outro tipo de publicidade não constantes nos itens anteriores, por publicidade..... 50%

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Aliquota Sobre o V.R.M.

1 - CONSTRUÇÃO

a) Edificação até dois pavimentos, por m2 de área construída.....2%

b) Edificação com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída.....2.5%

c) Dependência em prédios por m2 de parede ou área construída.....3%

d) Galpões, por m2 de área construída.....1%

2 - RECONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS, POR M2.....2%

3 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA

a) Por metro linear.....1%

b) Por metro quadrado.....2%

4 - LOTEAMENTOS:

a) Aprovação por unidade de lote.....10%

b) Autorização para desmembramento e remembramento por unidade de lote.....25%

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVO AO ABATE DE

56

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO
ANIMAIS

Aliquota Sobre o V.R.M.
por cabeça

Bovino ou vacum50 %

Outros animais.....30%

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO EM ÁREAS DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

1 - FEIRANTES:

Aliquota Sobre o V.R.M.

1.1 - por dia, por m2 de area ocupada.....3%.

1.2 - por mês, por m2 de area ocupada.....9%

2 - VEICULOS:

Aliquota Sobre o V.R.M., ao ano

2.1 - carros de passeio, por ano150%

2.2 - caminhões ou ônibus, por ano.....300%

2.3 - caminhonetes e utilitários , por ano.....200%

3. Bancas de Jornais ou Revistas,75%

4. Quiosques de bebidas, sorvetes ou similares,100%

6. Postes ou similares, para qualquer uso – por unidade3%

7. Orelhões, cabinas de telefonia ou similar, por unidade.....25%

8. Caixas postais ou similares, por unidade30%

9. Tampas de bueiros, ralos de esgotos ou similares, por unidade.10%

10. Postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares, por unidade.....300%

11 - Demais pessoas ou atividades que ocupem área em terrenos ou vias e logradouros públicos

4.1 - por dia, por m2..... 7 % do V.R.M.

4.2 - por mês, por m2..... 21% do V.R.M.

4.3 - por ano, por m2..... 150% do V.R.M.

ANEXO VII
PERCENTUAIS PARA DEDUÇÃO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 28 ITENS 7.02 E 7.05

57

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO

I - Recapeamento asfáltico e pavimentação;	55 %
II - Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares	60%
III - Conservação e reparo de edifícios	40%
IV - Terraplanagem e perfuração de poços	20%
V - Implantação de Rede Elétrica	30%

58



ID: 7DDED13929CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Lei Municipal Nº 204/2017, de 20 de março de 2017

Institui a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, apreciou e votou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica instituída a cobrança obrigatória da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no Município de Francisco Macedo, como manda o art. 149-A, da Constituição Federal, e ainda conforme consta da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação pública das vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública;

Art. 2º - É fato gerador da COSIP, o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município;

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o consumidor da energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto a concessionária ou distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município;

Art. 4º - A base de calculo da COSIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária ou distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos;

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 18% (dezoito por cento) incidente sobre o real de consumo da energia, medida em KW/h, excluídos os valores referentes a outros tributos;

§ 1º - Estão isentos da contribuição(COSIP) os consumidores da classe residencial de baixa renda cujo consumo não superem os limites de 50 KWh/mês e consumidores da classe rural e os órgãos públicos municipais;

§ 2º – Estão isentos os consumidores da classe(zona) rural.

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



§ 3º - A denominação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la;

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica;

§ 1º - Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal;

§ 2º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a concessionária e distribuidora de energia elétrica, a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

§ 3º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prevê repasse do valor arrecadado pela concessionária ou distribuidora ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária ou distribuidora, relativos aos serviços supra citados;

§ 3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o caput deste artigo será cobrado em até 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência;

§ 4º - Servirá como título-hábil para a cobrança:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária ou distribuidora que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e seguintes do Código Tributário Nacional;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, ou que a suceder o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º desta Lei;

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, que trata sobre a matéria e esta Lei produzirá seus efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 20 de março de 2017.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

ID: D7A688FB56674



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, através da CPL, torna público, o adiamento do certame, na modalidade PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA E AS SECRETARIAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, que seria iniciada as 11:00hrs do dia 13/05/2023, será realizado as 11:00hrs do dia 15/05/2023. Tendo em vista problema na divulgação do certame no aviso, a data seria no dia 13/06 e no edital e cadastro do TCE e LICITANET a data ficou como dia 15/06. A comissão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 adia o Certame para a data mencionada.

São João da Fronteira (PI), 05 de junho de 2023.

CLAUDIA MENESES CARDOSO
Pregoeira

ORDEN DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macedo-PI em 17/03/2017

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Francisco Macedo-PI, em 17/03/2017

Secretaria Administrativa

Secretário da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 17/03/2017

1º Secretário

Aprovada
Discursão em 17/03/2017

Secretário

APROVADO EM PLENÁRIO
Em 17/03/2017 Discursão
Por unanimidade
Sala das sessões em 17/03/2017

Presidente da Câmara

Prômulgada nesta data. Publique - se,
Registre-se e Cumpra-se
Em 20/03/2017

SANCIONADA
Nesta data, 20/03/2017

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49

FAÇA SUA
ADESÃO

Para fazer sua adesão ao
DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS
entre em contato.



diariooficialdasprefeituras@
diariooficialdasprefeituras.org



(86) 9 8165-2020

Segunda à Sexta, das 8h às 18h

